



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

MINUTA

CONTRATO Nº XXXX/2026/8ºCRS/SESPA
PAE nº 2026/2367574



CONTRATANTE

Estado do Pará | 8º CRS/SESPA
CNPJ nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO

Nome da razão social da pessoa jurídica
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Contratação de empresa de navegação especializada no transporte intermunicipal de passageiros, para fornecimento de passagens fluviais nas categorias rede, cama e poltrona, destinadas ao deslocamento de servidores para os municípios sob jurisdição do 8º CRS e para o município de Belém, bem como de usuários vinculados ao Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD) dos municípios de Anajás, Bagre e Melgaço, que se encontram sob gestão estadual em razão de sua habilitação na Gestão Básica do Sistema de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado nas dependências da contratada, com entrega das passagens de forma imediata, conforme as necessidades de demanda e durante horário comercial da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **16/03/2026**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor....., CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor].



VIGÊNCIA

Prazo **10 meses.**

Início **dd/mm/aaaa**

Fim **dd/mm/aaaa**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

PARTES

Este contrato tem como Partes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONTRATANTE	ESTADO DO PARÁ , por intermédio do 8º Centro Regional de Saúde – SESP, CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com sede na Praça Dário Furtado nº 100, na cidade de Breves, Estado do Pará, neste ato representado pelo Diretor do 8º Centro Regional de Saúde, José Wanderlei dos Santos Oliveira, designado pela portaria nº 2.096/2024-CCG.
CONTRATADO	NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº ____/____ CONSTANTE** no PAE nº aaaa/nnnn e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso VIII, § 6º.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Contratação de empresa de navegação especializada no transporte intermunicipal de passageiros, para fornecimento de passagens fluviais nas categorias rede, cama e poltrona, destinadas ao deslocamento de servidores para os municípios sob jurisdição do 8º CRS e para o município de Belém, bem como de usuários vinculados ao Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD) dos municípios de Anajás, Bagre e Melgaço, que se encontram sob gestão estadual em razão de sua habilitação na Gestão Básica do Sistema de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ANAJÁS/BREVES	REDE	UND	2000		
	2	BREVES/ANAJÁS	REDE	UND	2000		
	3	BAGRE/BREVES	REDE	UND	10		
	4	BREVES/BAGRE	REDE	UND	10		
	5	CURRALINHO/BREVES	REDE	UND	20		
	6	BREVES/CURRALINHO	REDE	UND	20		
	7	GURUPÁ/BREVES	REDE	UND	65		
	8	BREVES/GURUPÁ	REDE	UND	65		
	9	MELGAÇO/BREVES	REDE	UND	10		
	10	BREVES/MELGAÇO	REDE	UND	10		
	11	PORTEL/BREVES	REDE	UND	10		
	12	BREVES/PORTEL	REDE	UND	10		
	13	ANAJÁS/BELÉM	REDE	UND	1500		
	14	BELÉM/ANAJÁS	REDE	UND	1500		
	15	BAGRE/BELÉM	REDE	UND	850		
	16	BELÉM/BAGRE	REDE	UND	850		
	17	BREVES/BELÉM	REDE	UND	400		
	18	BELÉM/BREVES	REDE	UND	400		
	19	CURRALINHO/BELÉM	REDE	UND	20		
	20	BELÉM/CURRALINHO	REDE	UND	20		
	21	GURUPÁ/BELÉM	REDE	UND	10		
	22	BELÉM/GURUPÁ	REDE	UND	10		
	23	MELGAÇO/BELÉM	REDE	UND	850		
	24	BELÉM/MELGAÇO	REDE	UND	850		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

25	PORTEL/BELÉM	REDE	UND	10		
26	BELÉM/PORTEL	REDE	UND	10		
27	ANAJÁS/BREVES	CAMA	UND	20		
28	BREVES/ANAJÁS	CAMA	UND	20		
29	BAGRE/BREVES	CAMA	UND	10		
30	BREVES/BAGRE	CAMA	UND	10		
31	CURRALINHO/BREVE S	CAMA	UND	4		
32	BREVES/CURRALINH O	CAMA	UND	4		
33	GURUPÁ/BREVES	CAMA	UND	20		
34	BREVES/GURUPÁ	CAMA	UND	20		
35	MELGAÇO/BREVES	CAMA	UND	4		
36	BREVES/MELGAÇO	CAMA	UND	4		
37	PORTEL/BREVES	CAMA	UND	4		
38	BREVES/PORTEL	CAMA	UND	4		
39	ANAJÁS/BELÉM	CAMA	UND	35		
40	BELÉM/ANAJÁS	CAMA	UND	35		
41	BAGRE/BELÉM	CAMA	UND	20		
42	BELÉM/BAGRE	CAMA	UND	20		
43	BREVES/BELÉM	CAMA	UND	200		
44	BELÉM/BREVES	CAMA	UND	200		
45	CURRALINHO/BELÉM	CAMA	UND	4		
46	BELÉM/CURRALINHO	CAMA	UND	4		
47	GURUPÁ/BELÉM	CAMA	UND	4		
48	BELÉM/GURUPÁ	CAMA	UND	4		
49	MELGAÇO/BELÉM	CAMA	UND	20		
50	BELÉM/MELGAÇO	CAMA	UND	20		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

51	PORTEL/BELÉM	CAMA	UND	4		
52	BELÉM/PORTEL	CAMA	UND	4		
53	ANAJÁS/BREVES	POLTRO NA	UND	80		
54	BREVES/ANAJÁS	POLTRO NA	UND	80		
55	BAGRE/BREVES	POLTRO NA	UND	60		
56	BREVES/BAGRE	POLTRO NA	UND	60		
57	CURRALINHO/BREVE S	POLTRO NA	UND	50		
58	BREVES/CURRALINH O	POLTRO NA	UND	50		
59	GURUPÁ/BREVES	POLTRO NA	UND	8		
60	BREVES/GURUPÁ	POLTRO NA	UND	8		
61	MELGAÇO/BREVES	POLTRO NA	UND	60		
62	BREVES/MELGAÇO	POLTRO NA	UND	60		
63	PORTEL/BREVES	POLTRO NA	UND	50		
64	BREVES/PORTEL	POLTRO NA	UND	50		
65	ANAJÁS/BELÉM	POLTRO NA	UND	10		
66	BELÉM/ANAJÁS	POLTRO NA	UND	10		
67	BAGRE/BELÉM	POLTRO NA	UND	10		
68	BELÉM/BAGRE	POLTRO NA	UND	10		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

69	BREVES/BELÉM	POLTRO NA	UND	10		
70	BELÉM/BREVES	POLTRO NA	UND	10		
71	CURRALINHO/BELÉM	POLTRO NA	UND	8		
72	BELÉM/CURRALINHO	POLTRO NA	UND	8		
73	GURUPÁ/BELÉM	POLTRO NA	UND	4		
74	BELÉM/GURUPÁ	POLTRO NA	UND	4		
75	MELGAÇO/BELÉM	POLTRO NA	UND	4		
76	BELÉM/MELGAÇO	POLTRO NA	UND	4		
77	PORTEL/BELÉM	POLTRO NA	UND	8		
78	BELÉM/PORTEL	POLTRO NA	UND	8		
		TOTAL				

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O serviço será executado nas dependências da contratada, com entrega das passagens de forma imediata, conforme as necessidades de demanda e durante horário comercial da mesma.

CLÁUSULA 5

Preço



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

5.1 O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2 o valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devido à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	200111.
Fontes	01500100203, 01601000049, 02601000049
PTRES	902327, 902328, 902332, 906775, 908287, 908288, 908290, 908302, 908306, 908309, 908310, 908338, 908362, 908874, 908883, 908884, 908886, 8889, 908924 e 901399
Elemento de Despesa	339033

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo índice IGPM-FGV.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 16/03/2026.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.*
Conta	xxxxxx-x.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento, conforme DECRETO Nº 3.532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do contratado.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo contratante no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- d. A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo contratante mediante justificativa, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - 1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- v. Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

<p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2 O atraso superior a **2 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

(Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

12.5 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **10 meses** com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 -

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Breves-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Breves-PA, xx de abril de 2026.

NOME DO CONTRATANTE

Diretor do 8º CRS
Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha